

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Senhor Heitor Schuch e outros)

Dispõe sobre diretrizes para a
formulação da política industrial, tecnológica
e de comércio exterior brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com a finalidade de definir planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental.

Art. 2º A política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados.

Parágrafo único. A política de que dispõe o *caput* deste artigo será elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.

Art. 3º Ao final do primeiro ano de cada mandato presidencial, será apresentada ao Poder Legislativo a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal, com validade até o fim do primeiro ano do mandato subsequente.

Art. 4º A política de que dispõe o art. 3º desta Lei estabelecerá objetivos e metas para o período de validade previsto.

§ 1º Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país.



§ 2º As metas previstas no § 1º deste artigo serão formuladas para o atingimento dos objetivos por meio de indicadores quantitativos e qualitativos de:

- I – níveis de produção desejados ou necessários;
- II – aumento de encadeamentos produtivos;
- III – conteúdo nacional e agregação de valor;
- IV – incorporação de tecnologias e de trajetórias de desenvolvimento tecnológico;
- V – níveis de competitividade e de produtividade;
- VI – empregos criados;
- VII – qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra;
- VIII – salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho;
- IX – redução de desigualdades regionais e sociais;
- X – redução de gases de efeito estufa; e
- XI – níveis de investimento público e privado.

Art. 5º O Poder Executivo Federal discriminará na política industrial, tecnológica e de comércio exterior de que dispõe esta Lei os instrumentos de política pública utilizados para cada objetivo e correspondentes metas.

Parágrafo único: São instrumentos de que dispõe o *caput* deste artigo, entre outros:

- I – uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados;
- II – regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor;
- III – compras públicas;



IV – investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas;

V – subvenções e desonerações fiscais; e

VI – financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo prestará contas anualmente ao Congresso Nacional sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido por esta Lei.

§ 1º No âmbito da prestação de contas de que dispõe o *caput* deste artigo, o Poder Executivo discriminará:

I – o cumprimento dos objetivos e metas e a evolução dos seus respectivos indicadores;

II – a relação de plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes com o cumprimento dos objetivos e metas da política industrial, tecnológica e de comércio exterior prevista nesta Lei;

III – a atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno, a exemplo da defesa comercial, e

IV – a influência de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes no incentivo à produção nacional;

V – a quantificação analítica do registro de marcas e patentes industriais, bem como o detalhamento dos incentivos aos inventos e criações em território nacional.

§ 2º Deverão ser detalhados o diagnóstico, os objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade das medidas adotadas, de maneira que produzam informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada plano, política ou programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.



JUSTIFICAÇÃO

O contexto mundial recente tem sido marcado pela edição de políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior ativas por países desenvolvidos e em desenvolvimento, destinadas a reindustrializar ou avançar parques produtivos em direção à fronteira tecnológica nos mais variados setores e atividades industriais.

As políticas neoliberais que predominaram nos últimos 30 anos não foram capazes de contribuir para o setor industrial brasileiro, ao mesmo tempo em que a economia brasileira mostra estagnação. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apesar do crescimento experimentado entre 1930 e 1980, quando a indústria de transformação alcançou 35,9% em 1985 de participação no Produto Interno Bruto (PIB), houve diminuição da participação do setor no PIB para 12,3% em 2020, provocando a desindustrialização precoce do País, com externalidades negativas para toda a economia brasileira. A indústria brasileira, que chegou a ser a 8ª do mundo no início da década de 1990, conforme dados de valor adicionado da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), terminou 2021 como o 15º parque industrial.

Precisamos, como disseram Lula da Silva e Geraldo Alckmin no Estadão em 25/5/2023¹, pensar na “neoindustrialização” do País, com medidas capazes de contribuir para o desenvolvimento industrial brasileiro, aumentar a resiliência das cadeias produtivas nacionais, impulsionar a capacidade tecnológica e de inovação de nossas indústrias etc.

O Brasil tem todos os elementos para seguir as melhores práticas internacionais e estabelecer um marco normativo de política industrial, tecnológica e de comércio exterior no âmbito do Poder Executivo Federal, especialmente agora que foi recriado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

¹ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opiniao/espaco-aberto/neoindustrializacao-para-o-brasil-que-queremos/>. Acesso em: 24 jul. 2023.



Para esse marco, definimos que a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados. Essa política deve ser elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.

Prevemos que, no primeiro ano de cada mandato presidencial, deve ser apresentada ao Poder Legislativo essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito, com validade até o primeiro ano do mandato seguinte. Essa política precisa ter objetivos e metas bem definidos, em termos setoriais ou de resolução de problemas ou desafios presentes na economia e na sociedade brasileiras.

As metas devem ser construídas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de: níveis de produção desejados ou necessários; aumento de encadeamentos produtivos; conteúdo nacional e agregação de valor; incorporação de tecnologias e de trajetórias de desenvolvimento tecnológico; empregos criados; qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho; e redução de desigualdades regionais e sociais.

Nessa política industrial, tecnológica e de comércio exterior, os instrumentos de política pública utilizados para cada objetivo e correspondentes metas precisam ser discriminados. Entre esses instrumentos estão: uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados; regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor; compras públicas; investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas; subvenções e desonerações fiscais; e financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Para o devido acompanhamento parlamentar, fixamos que o Poder Executivo prestará contas anualmente ao Congresso Nacional sobre a



política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido.

Para esse acompanhamento, deve o Parlamento receber informações sobre: o cumprimento dos objetivos e metas e a evolução dos seus respectivos indicadores; a relação de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes com o cumprimento dos objetivos e metas da política industrial, tecnológica e de comércio exterior prevista nesta Lei; a atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno, a exemplo da defesa comercial, e a influência de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes no incentivo às importações ou à produção nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que dispõe sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)





Projeto de Lei **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Dispõe sobre diretrizes para a
formulação da política industrial,
tecnológica e de comércio exterior
brasileira.

Assinaram eletronicamente o documento CD237234728900, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 3 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 4 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 5 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 6 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 7 Dep. Marcelo Lima (PSB/SP)
- 8 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 9 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 10 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 11 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 12 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 13 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)

